

O que as Constituições falam sobre o trabalho

Brasil

Art. 165. A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social:

I — salário-mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as suas necessidades normais e as de sua família.

II — salário-família aos seus dependentes;

III — proibição de diferença de salários e de critério de admissões por motivo de sexo, cor e estado civil;

IV — salário de trabalho noturno superior ao diurno;

V — integração na vida e no desenvolvimento da empresa, com participação nos lucros e, excepcionalmente, na gestão, segundo for estabelecido em lei;

VII — repouso semanal remunerado e nos feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local;

VIII — férias anuais remuneradas;

IX — higiene e segurança do trabalho;

X — proibição de trabalho, em indústrias insalubres, a mulheres e menores de dezoito anos, de trabalho noturno e menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de doze anos;

XI — descanso remunerado da gestante, antes e depois do parto, sem prejuízo do emprego e do salário;

XII — fixação das porcentagens de empregos brasileiros nos serviços públicos dados em concessão e nos estabelecimentos de determinados

ramos comerciais e industriais;

XIII — estabilidade, com indenização ao trabalhador despedido ou fundo de garantia equivalente;

XIV — reconhecimento das convenções coletivas de trabalho;

XV — assistência sanitária, hospitalar e médica preventiva;

XVI — previdência social nos casos de doença, velhice, invalidez e morte, seguro-desemprego, seguro contra acidentes do trabalho e proteção da maternidade, mediante contribuição da União, do empregador e do empregado;

XVII — proibição de distinção entre trabalho manual, técnico ou intelectual ou entre os profissionais respectivos;

XVIII — colônias de férias e clínicas de repouso, recuperação e convalescença, mantidas pela União, conforme dispuser a lei;

XIX — aposentadoria para a mulher, aos trinta anos de trabalho, com salário integral; e

XX — a aposentadoria para o professor após 30 anos e, para a professora, após 25 anos de efetivo exercício em funções de magistério, com salário integral; e 77º

XXI — greve, salvo o disposto no artigo 162.

Parágrafo único. Nenhuma prestação de serviço de assistência ou de benefício compreendidos na previdência social será criada, majorada ou estendida, sem a correspondente fonte de custeio total.

Portugal

CAPÍTULO II

DIREITOS E DEVERES ECONÔMICOS

ARTIGO 51º

(Direito ao trabalho)

1. Todos têm direito ao trabalho.
2. O dever de trabalhar é inseparável do direito ao trabalho, excepto para aqueles que sofrem diminuição da capacidade por razões de idade, doença ou invalidez.

3. Todos têm o direito de escolher livremente a profissão ou o género de trabalho, salvas as restrições legais impostas pelo interesse coletivo ou inerentes à sua própria capacidade.

ARTIGO 52º

(Obrigações do Estado quanto ao direito ao trabalho)

Incumbe ao Estado através da aplicação de planos de política económica e social, garantir o direito ao trabalho, assegurando:

a) A execução de políticas de pleno emprego e o direito à assistência material dos que involuntariamente se encontrem em situação de desemprego;

b) A segurança no emprego, sendo proibidos os despedimentos sem justa causa ou por motivos políticos ou ideológicos;

c) A igualdade de oportunidades na escolha da profissão ou género de trabalho e condições para que não seja vedado ou limitado, em função do sexo, o acesso a quaisquer cargos, trabalho ou categorias profissionais;

d) A formação cultural, técnica e profissional dos trabalhadores, conjun-

gando o trabalho manual e o trabalho intelectual.

ARTIGO 53º

(Direitos dos trabalhadores)

Todos os trabalhadores, sem distinção de idade, sexo, raça, nacionalidade, religião ou ideologia, têm direito:

a) À retribuição do trabalho, segundo a quantidade, natureza e qualidade, observando-se o princípio de que para trabalho igual salário igual, de forma a garantir uma existência condigna;

b) À organização do trabalho em condições socialmente dignificantes, de forma a facultar a realização pessoal;

c) À prestação do trabalho em condições de higiene e segurança;

d) Ao repouso e aos lazeres, a um limite máximo da jornada de trabalho ao descanso semanal e a férias periódicas pagas.

ARTIGO 54º

(Obrigações do Estado quanto aos direitos dos trabalhadores)

Incumbe ao Estado assegurar as condições de trabalho, retribuição e repouso a que os trabalhadores têm direito, nomeadamente:

a) O estabelecimento e a actualização do salário mínimo nacional, bem como do salário máximo, tendo em conta, entre outros, fatores, as necessidades dos trabalhadores, o aumento do custo de vida, o nível de desenvolvimento das forças produtivas, as exigências da estabilidade económica e financeira e a acumulação para o desenvolvimento;

b) A fixação de um horário nacional de trabalho;

China

Art. 48

Os cidadãos têm direito ao trabalho. Para garantir o gozo deste direito, o Estado, de acordo com o princípio de proceder a uma visão de conjunto, toma as providências para a colocação dos trabalhadores e, com base no desenvolvimento da produção, eleva gradualmente as remunerações pelo trabalho, melhora as condições de traba-

lho, reforça a proteção laboral e amplia os serviços de bem-estar coletivo.

Art. 49

Os trabalhadores têm direito ao descanso. Para garantir o gozo deste direito, o Estado fixa a jornada de trabalho e o sistema de férias e aumenta de maneira gradual as possibilidades materiais para o descanso e o fortalecimento de saúde dos trabalhadores.

Art. 50

Os trabalhadores têm direito à assistência material na velhice, em caso de enfermidade ou de perda da capacidade de trabalho. Para garantir aos trabalhadores o gozo deste direito, o Estado amplia passo a passo os serviços de seguros sociais, a assistência social, a assistência médica gratuita e assistência médica cooperativa.



A sociedade e a Constituinte

Já há alguns anos que as entidades representativas da sociedade vem reivindicando a realização de uma Assembléia Nacional Constituinte. Agora que ela se aproxima, é importante saber o que a Confederação Nacional das Associações de Moradores (CONAM), a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), Central Única dos Trabalhadores (CUT), a

Confederação Geral dos Trabalhadores (CGT) e a Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura (CONTAG) querem que mude no Brasil. Publicamos, destas entidades, trechos de propostas que representam a reflexão e o debate de milhares de brasileiros sobre as principais questões que afetam a vida dos habitantes deste país.

CNBB

A sociedade brasileira, secularmente viciada pelos privilégios de minorias, pela dependência externa e pela marginalização do povo, necessita inadiavelmente de soluções estáveis para os graves problemas éticos, econômicos, sociais, políticos e culturais. O recente período autoritário agravou ainda mais a concentração do poder e da renda, levando à corrosão de valores básicos, sobretudo pela corrupção e impunidade. Como resultado dos grandes movimentos cívicos, que se estenderam a toda a nação em 1984, inaugurou-se uma nova fase de nossa história política.

Um novo regime não pode, no entanto, funcionar com uma velha Constituição que, ademais, é somente uma Emenda Constitucional, imposta em 1969 pela Junta Militar, então no poder.

O momento político que vivemos é de transição. Esta não se limita, no entanto, à passagem do ordenamento institucional herdado do regime anterior ao reencontro da democracia política. Ela se inscreve num processo histórico mais denso e permanente de superação de uma sociedade elitista, que excluiu dos benefícios do desenvolvimento grandes parcelas da população. Ao mesmo tempo, busca uma democracia também econômica e social que estenda a todos a condição de cidadão participante e co-responsável na luta pela melhoria das condições coletivas de vida.

Torna-se assim extremamente importante o atual momento político, para o povo tomar consciência de sua condição de sujeito da história, para o efetivo exercício da cidadania e para o reencontro da sociedade consigo mesma, com a consequente reestruturação da ordem jurídica e do funcionamento das instituições. (...)

A PARTICIPAÇÃO DO POVO

A discussão do conteúdo da nova Constituição pode ser instrumento privilegiado de educação e conscientização política do povo. Mas a participação de todos nesse processo é ainda mais decisiva. Só um povo que participe, assumirá a futura Constituição como obra sua; saberá comprometer-se com ela e exigir o seu cumprimento.

A elaboração da nova Constituição não deve cair nos erros das Constituições anteriores, que, ou foram promulgadas por constituintes com escassa representatividade popular, ou impostas pelo poder com a colaboração de peritos. A presença destes é indispensável

para dar forma articulada ao texto final. Mas é a participação da sociedade que deverá definir o seu conteúdo.

Conseqüentemente, a Comissão Especial instituída pelo Executivo, para apresentar à consideração do Congresso Constituinte uma proposta de Constituição não substitui nem reduz a importância do amplo debate popular necessário para que a Constituição possa ser realmente assumida pelo povo.

No que se refere aos representantes do povo a serem eleitos em novembro de 1986, o ato convocatório da Constituinte, aprovado pelo Congresso Nacional, fechou as portas da Assembléia Constituinte a pessoas não pertencentes aos quadros político-partidários e atribui poderes constituintes a senadores já eleitos, não porém para essa função. É do conhecimento público também que grupos decididos a manter privilégios e garantir a continuidade de velhas situações de dominação já se estão organizando para influir no processo constituinte. Denunciando estes fatos, herdados sobretudo do período arbitrário, cremos que ainda há tempo para sanar ou neutralizar esses males.

Só a mobilização de toda a sociedade poderá, portanto, evitar que sua participação se restrinja à mera eleição de deputados e senadores que assumirão o mandato constituinte, e ao acompanhamento, a distância, dos seus trabalhos depois de eleitos. Espera-se muito mais dessa participação: que o povo possa apresentar propostas aos candidatos, eleger parlamentares que defendam essas propostas e, contrabalançando a influência do poder econômico, possa influir na discussão do próprio conteúdo da Constituição e exercer uma permanente função crítica.

CNBB — Por uma nova ordem Constitucional — Declaração Pastoral. Abril de 1986

CGT

A convocação da Assembléia Nacional Constituinte representa um passo importantíssimo na construção do regime democrático em nosso País. Para que esta Constituinte reflita os legítimos anseios da maioria do povo brasileiro, são pré-condições necessárias:

- Recadastramento eleitoral;
- Direito de voto a cabos e soldados;
- Apoio ao projeto do deputado federal Renan Calheiros, que dá direito de voto a maiores de 16 anos;
- Representação realmente proporcional dos Estados no Congresso.

A mobilização do poder econômico em torno de candidaturas que defenderão seus interesses no futuro Con-

gresso Constituinte, coloca aos trabalhadores a necessidade de se organizarem a discutirem com a população sobre as propostas. Nesse processo é preciso garantir:

- Eleição de Deputados Constituintes efetivamente comprometidos com os interesses dos trabalhadores;
- Controle dos gastos nas campanhas, visando coibir os abusos do poder econômico;
- Acesso aos meios de comunicação em igualdade de condições a todos os candidatos a Constituinte;
- Horário gratuito nos meios de comunicação a entidades sindicais, estudantis e populares de um modo geral;
- Denúncia dos parlamentares que se coloquem contra os interesses populares.

Os trabalhadores e o movimento sindical devem ter propostas concretas a serem inseridas na Carta Magna. O II Congresso Nacional da Classe Trabalhadora destaca os seguintes itens:

- Fim do entulho autoritário (Lei de Segurança Nacional, Lei de Greve, censura à imprensa);
- Liberdade e autonomia sindical, direito de sindicalização aos funcionários públicos;
- Limitação de remessas de lucros;
- 25 % do orçamento federal para educação;
- Redefinição do papel das Forças Armadas;
- Estabelecimento de relações diplomáticas com todos os países;
- Reforma Agrária de acordo com as resoluções do IV Congresso da CONTAG;
- Garantia de igualdade de direitos à mulher e contra a discriminação de acordo com as resoluções do I Congresso Nacional da Mulher Trabalhadora.

CUT

É grave a situação dos trabalhadores brasileiros.

Um terço das famílias brasileiras ganha menos que um salário-mínimo; doze milhões de crianças se encontram desnutridas; milhões de lavradores expulsos da terra vagueiam pelo País e se acumulam nas periferias das cidades. É um absurdo: de um lado, recursos naturais e terras sem cultivo em abundância nas mãos de poucos, e de outro lado, milhões passando fome.

Nas fábricas, as condições de trabalho são desumanas; 347 acidentes de trabalho por hora e treze mortes por dia.

A repressão policial contra os traba-